



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 02/2020
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE
(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)**

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 02/2020.

Referência: Denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Gustavo Castro de Andrade, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 06/2020, de 08 de junho de 2020, em atenção **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2020, **determina o início dos trabalhos** e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a **CITAÇÃO do Prefeito Municipal Gustavo Castro de Andrade**, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento**, devendo, ainda, **NOTIFICÁ-LO** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**.

Remeta-lhe, no ato de citação, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, incluindo-se cópia do áudio apresentado pelo Vereador denunciante, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informe-lhe, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**.

Informe-lhe expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação.

Decorrido o **prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir **parecer conclusivo** pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, atribuindo-se ao feito o rito previsto no **Art. 5º do Decreto-Lei 201/67**, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, 28 de agosto de 2020.

Reinaldo Edwirges Militão
Presidente da Comissão Processante nº 01/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG